

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 305/82 (Proc. DRE-4-Norte nº 4546/80)
INTERESSADO : EEPG "CONSELHEIRO CRISPINIANO"/ GUARULHOS
ASSUNTO : Equivalência de estudos - convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros
PARECER CEE Nº 0468/82 - CEPG - aprov. em 14 / 04 /82

1. HISTÓRICO:

Versa o presente protocolado sobre regularização da vida escolar de WALTER DIDER VILLEGAS MORALLES que se matriculou na 1ª série do 2º grau da EEPG "Conselheiro Crispiniano" em Guarulhos, sem que houvesse apresentado declaração de equivalência de estudos feitos anteriormente no Chile.

De acordo com os documentos escolares anexados aos autos, o aluno, após (8) anos de estudos feitos no país de origem, cursou as três séries do ensino de 2º grau na EEPG "Conselheiro Crispiniano", de Guarulhos, respectivamente nos anos de 1.976, 1.978 e 1.979.

O processo foi iniciado em novembro de 1.980, sofrendo uma tramitação morosa em virtude das providências necessárias à instrução do mesmo.

2. APRECIÇÃO:

O documento comprobatório de estudos feitos pelo interessado no Chile dá conta que naquela unidade de ensino, o interessado obteve os seguintes resultados:

Castelhano	4,7	-	suficiente
Ciências Sociais e históricas	4,8	-	suficiente
Ciências Naturais	5,8	-	Bom
Idioma estrangeiro (Inglês)	4,7	-	suficiente
Idioma estrangeiro (Francês)	5,0	-	Bom
Matemática	5,1	-	Bom
Médica - Área Humanística Científica	5,0	-	Bom
Educação Musical	5,8	-	Bom
Artes Plásticas	4,3	-	suficiente
Técnicas especiais	4,2	-	suficiente

PROCESSO CEE Nº 305/82 PARECER CEE Nº 468 /82 - 2 -

Educação Física 5,1
Média - Área Técnica Artística 4,9 - suficiente

Escala de Notas: 1 à 7 -
A nota mínima de aprovação é quatro.

O documento expedido pela escola do Chile foi visado pela autoridade consular brasileira naquele país.

Foi matriculado na EEPG "Conselheiro Crispiniano" de Guarulhos, na 1ª série do 2º Grau, mediante apresentação do histórico escolar do Chile, dando-lhe conclusão de 1º grau. Até o presente ano o aluno, embora já tenha concluído o 2º grau, não recebeu o seu certificado em virtude da Certidão a que esteve sujeito este protocolado.

A Divisão Regional de Ensino - 4 - Norte / Guarulhos pronunciou-se nos termos:

"Analisando a vida escolar do aluno (certificado de estudos de 8ª série perfeitamente legalizado pela Embaixada do Brasil no Chile e os estudos de 1ª, 2ª e 3ª séries do 2º Grau no Brasil) verifica-se, "a priori", que o aluno cumpriu satisfatoriamente todos os componentes curriculares dos cursos de 1º e 2º Graus.

Estabelecendo-se um cotejo entre as disciplinas estudadas no exterior, verificamos que não foram cursados, como devia, em nível de 1º grau, os seguintes componentes curriculares, Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, E.M.C. e O.S.P.B.

Em se tratando de matrícula indevida por não ter solicitado pedido de equivalência de estudos em tempo hábil, e considerando que o aluno já concluiu o 2º grau, nada mais nos resta senão convalidar os estudos feitos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por WALTER DIDER VILLEGAS MORALLES a nível de conclusão de 8ª série do 1º grau, no sistema brasileiro de ensino,

convalidando-se os atos escolares praticados na EEPG "Conselheiro Crispiniano" de Guarulhos, nos anos de 1.976, 1.978 e 1.979.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 14 de abril de 1.982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4 . D E C I S Ã O D A C Â M A R A :

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE